



# CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106  
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná  
www.pitanga.pr.leg.br      camara@pitanga.pr.leg.br

## PORTARIA N° 59/2019

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o laudo médico da junta oficial do Município;

### RESOLVE

Art. 1º Determinar que a servidora Francielle Mendes Gonçalves Bartko somente desempenhe as atribuições de seu cargo fazendo uso de máscara que a proteja do contato direto com o pó.

Art. 2º A Câmara Municipal disponibilizará o equipamento necessário para proteção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 09 de agosto de 2019.

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

PORTARIA Nº 59/2019

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREDORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO.

Considerando o laudo médico da junta oficial do Município;

RESOLVE

Art. 1º Determinar que a servidora Francielle Mendes Gonçalves Bariko somente desempenhe as atribuições de seu cargo fazendo uso de máscara que a proteja do contato direto com o pó.

Art. 2º A Câmara Municipal disponibilizará o equipamento necessário para proteção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 09 de agosto de 2019.

Eloy de Lencastre Ottom Pauloski
Presidente

MUNICÍPIO DE PITANGA

PORTARIA Nº 549, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

Nomeia servidora municipal para exercer a função de Fiscal de Obras e Fiscal do Meio Ambiente no Município de Pitanga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Memorando 280/2019, da Secretaria Municipal da Fazenda,

RESOLVE

Art 1º Nomear a servidora Regina Mara Alexandre, ocupante do Cargo de Provedor Efetivo de Fiscal Geral, matrícula nº 51645, inscrita no CPF/MF nº. 941.301.679-87, para exercer as funções de Fiscal de Obras junto à Assessoria de Planejamento e Fiscal Do Meio Ambiente junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente no município de Pitanga.

Art 2º São atribuições do Fiscal de Obras e Fiscal Ambiental:
I - inspecionar;
II - apurar irregularidades;
III - lavar autos de infração;
IV - aplicar multas;

Parágrafo Único. As demais penalidades em decorrência da violação à legislação, conforme critérios de conveniência administrativa e discricionariedade do gestor, respeitando as disposições da legislação.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 08 de agosto de 2019.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

MUNICÍPIO DE PITANGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/2019
Pregão Nº. 47/2019

Aos 09 de agosto de 2019, o MUNICÍPIO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro nº. 171, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.172.907/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Dr. Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 8.386.265-3 SSP/PR e CPF nº. 043.260.959-99, autorizado pelo processo de Pregão Nº. 47/2019-PMP foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21/06/1993, com a Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, com o Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, com a Lei Complementar nº. 123/2006 de 14/12/2006, com o Decreto Municipal nº. 11/2011 de 20/01/2011, com o Decreto nº. 5/2009 de 09/01/2009, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o Município e a Licitante Vencedora. Consideram-se registrados os preços do Delator da Ata. A empresa ZEGULHAN & MAKUIM LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.546.840/0001-00, estabelecida na RUA DIOGO FEIJO, 350 - CEP: 85.200-000 - BAIRRO: VILA PLANALTO, PITANGA-PR, neste ato representada pelo Sr. JOSIMAR ZEGULHAN, portador da Cédula de Identidade nº. 7.130.496 SSP/P, CPF nº. 031.829.279-30, a saber:

Objeto: Aquisição de vestuário para fanfarra do Centro da Juventude em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant, Valor Unit., Valor Total. Contains 4 items for clothing and uniforms.

MUNICÍPIO DE PITANGA

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant, Valor Unit., Valor Total. Contains 1 item for transparent shoes.

1.1.1 - Valor total da ata: R\$ 19.373,00 (dezenove mil, trezentos e setenta e três reais)

1.2. A Administração efetuará seus pedidos a Detentora da Ata pela Secretaria de Administração mediante autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile.

1.3. Caso o produto não seja aceito pela administração por defeito, falha, ou seja, não atenda às necessidades e exigências, a proponente vencedora terá 5 (cinco) dias para trocar, sob pena de rescisão da ata.

1.4. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante entrega realizada e contada, pela comissão designada, quanto à qualidade do produto, à base dos preços unitário do item apresentado na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº. do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com a Previdência Social - INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

1.5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração.

1.6. Os produtos serão aceitos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

1.7. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.003.08.243.1103.2.061.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

1.8. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

1.9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:

a) Multa de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de atraso da entrega, a cada solicitação, e no caso de reincidência por mais de duas vezes consecutivas ou não entrega do objeto haverá o cancelamento da Ata do Registro de Preços.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos solicitados e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução dos materiais.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 01 (um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, fraude, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.10. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela

MUNICÍPIO DE PITANGA

Administração.
1.11. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Nº. 47/2019.

1.12. Integrarão a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.

1.13. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

1.14. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Nº. 47/2019, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata na qual que não contrariar as presentes disposições.

1.15. Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

1.16. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pitanga - PR, 09 de agosto de 2019.

MAICOL G. CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ZEGULHAN & MAKUIM LTDA - ME

MUNICÍPIO DE PITANGA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Pitanga no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Pregão 47/2019 nestes termos:

Data Pregão: 08/08/2019
Objeto: Aquisição de vestuário para fanfarra do Centro da Juventude em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

FORNECEDOR: ZEGULHAN & MAKUIM LTDA - ME - CNPJ: 27.546.840/0001-00
Valor Total do fornecedor: 19.373,00 (dezenove mil, trezentos e setenta e três reais)

Table with 5 columns: Item, Descrição, Unidade, Quant, Valor Unit., Valor Total. Contains 5 items for clothing and uniforms.

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 19.373,00 (dezenove mil, trezentos e setenta e três reais).

02 - Autorizar a emissão das notas de empenho correspondentes.
03 - CONVOCAR as empresas acima nominadas, vencedoras dos itens acima descritos, para no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da homologação, comparecer na Prefeitura Municipal de Pitanga, no Centro Administrativo 28 de Janeiro 171, Centro. Para assinar a Ata de Registro de Preço referente a licitação em epígrafe, sob pena de desair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pitanga, 09 de agosto de 2019.

Dr. Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PITANGA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 174, DE 07 DE AGOSTO DE 2019

Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no orçamento geral do Município, no valor de R\$ 163.068,12 (cento e sessenta e três mil e sessenta e oito reais e doze centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Table with 5 columns: Suplementação, Descrição, Unidade, Quant, Valor Unit., Valor Total. Contains 2 items for municipal administration.

Table with 5 columns: Descrição, Unidade, Quant, Valor Unit., Valor Total. Contains 3 items for health services.

Table with 5 columns: Descrição, Unidade, Quant, Valor Unit., Valor Total. Contains 4 items for dental and other services.

Table with 5 columns: Descrição, Unidade, Quant, Valor Unit., Valor Total. Contains 2 items for mental health services.

MUNICÍPIO DE PITANGA

Table with 5 columns: Descrição, Unidade, Quant, Valor Unit., Valor Total. Contains 2 items for health consortium.

Table with 5 columns: Descrição, Unidade, Quant, Valor Unit., Valor Total. Contains 4 items for municipal expenses.

Art 2º Para atender o disposto no Art. 1º deste Decreto, servirá como recursos, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

Table with 5 columns: Redução, Descrição, Unidade, Quant, Valor Unit., Valor Total. Contains 4 items for municipal administration.

Art 3º Para atender o disposto no Art. 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superávit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Table with 5 columns: Fonte(s), Descrição, Unidade, Quant, Valor Unit., Valor Total. Contains 5 items for health services.

Art 4º Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o

MUNICÍPIO DE PITANGA

Cronograma de Desembolso 2019, no que couber.

Art 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 07 de agosto de 2019.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito